



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD nº 409/2011(SPDOC CC – 103734/2011)

Unidade: Hospital Maternidade Interlagos “Waldemar Seyssel – Arrelia”

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Apuração de responsabilidade em elevador que resultou em óbito.

Relatório CGA/SS nº 118/2015

Trata o presente protocolado de notícia veiculada na mídia a respeito de uma mulher de 48 anos, que faleceu ao cair no fosso do elevador do Hospital Maternidade Interlagos “Waldemar Seyssel – Arrelia” da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, fls. 02 a 08.

Preliminarmente, juntaram-se cópias de diversas fontes da imprensa relatando o ocorrido às fls. 02 a 08. Em seguimento, por meio de contato telefônico, realizado no dia 15/09/2011, pela Corregedora signatária, foram juntadas documentações relacionadas ao fato às fls. 10 a 18, quais sejam: Boletim de Ocorrência n.º 6835/2011, emitido em 15/09/2011 e Portaria de Apuração Preliminar n.º 061/2011, datada de 15/09/2011.

Da apuração realizada pela Comissão de Apuração Preliminar no Hospital e Maternidade Interlagos, concluiu não haver possibilidade de apurar responsabilidade, uma vez que para conclusão dos trabalhos se fazia necessário o conhecimento dos resultados obtidos pela perícia, fls. 27 a 30. Além disso, a Unidade de Saúde, a vista de não ter logrado êxito nas investigações, submeteu o assunto à Doutra Consultoria Jurídica da Pasta.

Em 08/12/2011, a Diretora Técnica de Saúde III do Hospital Maternidade Interlagos restitui os autos à Comissão de Apuração Preliminar para providencias cabíveis, diante da ausência do laudo pericial, fls.83.

Às fls. 84 a 88, constam cópia do Parecer da Consultoria Jurídica n.º 486/2012, onde ressalta a necessidade de expedição de ofício a autoridade oficial para colheita de informações, a fim de verificar eventual ato falho da prestadora do serviço ou ilícito administrativo praticado por servidor público.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A Presidente da Comissão de Apuração Preliminar expediu o Ofício n.º 018/2012 (datado de 07/05/2013, fls. 91) dirigido à Delegacia de Polícia Judiciária da Capital – DECAP – 6.º Delegacia Seccional de Polícia – 48.º Distrito Policial – Cidade Dutra, a fim de atender ao solicitado no Parecer CJ n.º 486/2012.

Às fls. 95 a 106, acostou-se o Laudo da Polícia Técnica-Científica n.º 01/040/50.920/2011, concluiu que da análise dos elementos técnicos-materiais coligidos no local quando da *liberação do elevador este operava satisfatoriamente; que da parada da cabine entre o 2.º e 3.º andar, segundo informes devido à uma folga no extensor da correia, foram abertas as portas dos andares 1.º, 2.º e 3.º através de alicates e chaves de fenda para manipular os mecanismos de automação e travamento da porta (dispositivos improvisados por funcionário não especializado, para efetuar o resgate).*

Diante do Laudo da Polícia Técnica-Científica, a Comissão de Apuração preliminar conclui que: *“não há exatidão de dados para determinar falha da prestadora de serviço ou ocorrência de ilícito administrativo, pois os horários apresentados pelos depoentes informa que o acidente foi anterior ao travamento da cabine no 3.º andar, divergindo do laudo técnico do perito”*, fls. 107/111.

Em 27/07/2012, por meio do Ofício n.º 149/2012 – DTS III, a Diretora Técnica de Saúde III do Hospital Maternidade Interlagos, por intermédio do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, solicita o envio do Laudo de Averiguação de n.º 01/040/50.920/2011 e Relatório de Averiguação de Responsabilidade em falha do elevador à Douta Consultoria Jurídica da Pasta, para ciência, fl. 112.

Diante do Despacho CSS n.º 3496/2012 (datado de 08/08/2012, fls. 113/114), a Diretora Técnica de Saúde III do Hospital sob correição, manifestou-se no sentido de proceder ao arquivamento do processo de 001/0139/000.553/2011, que tratou da averiguação de responsabilidade em falha do elevador no dia 14/09/2011, em caráter permanente, uma vez que não se identificou culpabilidade, fl. 115.

Às fls. 172/203 juntaram-se resposta em atendimento o Ofício CGA n.º 036/2014, informando que o Inquérito Policial foi concluído em 23/12/2013 e remetido à 3.ª Vara do Júri.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 209/213 juntaram-se cópias de manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta que por não ter sido apurada responsabilidade funcional e não havendo qualquer outro posicionamento jurídico, os autos devem retornar à Coordenadoria de Serviços de Saúde para o arquivamento em definitivo.

Em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo verificou-se que do Inquérito Policial instaurou-se o processo criminal n.º 0005015-08.2011.8.26.0052, que tramita na 1.ª Vara Criminal – Foro Regional II – Santo Amaro e o Ministério Público ofereceu denúncia em face do senhor [REDACTED], funcionário da empresa Guima Consertos Ltda., por infringência ao artigo 121, § 3.º, do Código Penal, fls. 223/227.

Considerando a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta pelo arquivamento dos autos e a ausência de responsabilidade funcional, propõe-se o envio do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivo em definitivo.

CGA/Setorial Saúde, em 20 de julho de 2015

[REDACTED]

Giovanna Apuzzo Zappala
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD nº 409/2011(SPDOC CC – 103734/2011)

Unidade: Hospital Maternidade Interlagos “Waldemar Seyssel – Arrelia”

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Apuração de responsabilidade em elevador que resultou em óbito.

Despacho CGA/SS n.º 301/2015

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos o arquivamento em definitivo do presente, uma vez que análise da questão pela via administrativa foi esgotada sem o sobejo de responsabilidade funcional.



le, em 20 de julho de 2015.

LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD nº 409/2011(SPDOC CC – 103734/2011)

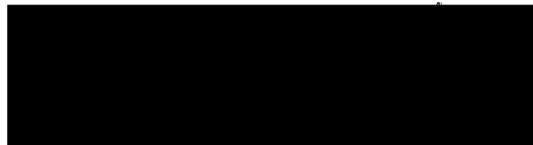
Unidade: Hospital Maternidade Interlagos “Waldemar Seyssel – Arrelia”

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Apuração de responsabilidade em elevador que resultou em óbito.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação.

CGA, em 21 de julho de 2015.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente